



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N.º ____/2026

EMENTA: FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO PSÍQUICO AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS DE SUICÍDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TENTARAM O SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica autorizado à instituição, no âmbito do Município de Campina Grande, do Programa de Apoio Psíquico aos Familiares de Vítimas de Suicídio de Crianças e Adolescentes que Tentaram o Suicídio, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, emocional e social a essas pessoas e suas famílias.

Art. 2º O Programa tem como finalidades principais:

- I – Proporcionar atendimento psicológico especializado e contínuo às crianças, adolescentes e familiares que tenham vivenciado tentativa de suicídio ou perda por suicídio;
- II – Desenvolver ações de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental, com foco no público infanto-juvenil e seus familiares;
- III – Promover a conscientização e a educação sobre saúde mental na comunidade e nas escolas municipais;


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

IV – Estimular a integração entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública para um atendimento integral e humanizado.

Art. 3º O atendimento psicológico deverá ser realizado por profissionais qualificados, incluindo psicólogos e assistentes sociais, preferencialmente em espaços destinados ao acolhimento, como unidades de saúde, centros comunitários ou escolas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer protocolos para identificação precoce de crianças e adolescentes em risco, bem como para o acompanhamento dos familiares, garantindo a continuidade e o sigilo do atendimento.

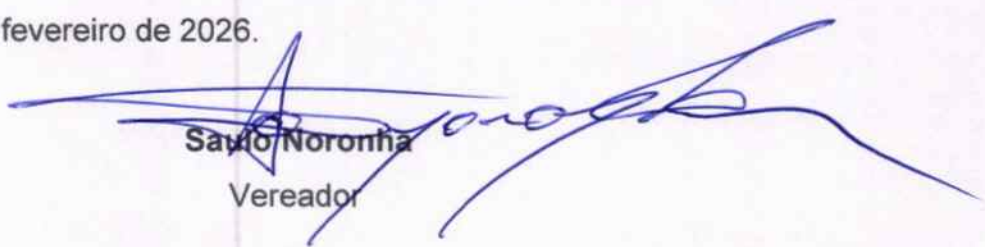
Art. 5º O Programa contará com ações educativas, grupos de apoio, palestras e capacitações para profissionais da rede pública, visando o fortalecimento da rede de proteção e prevenção ao suicídio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de fevereiro de 2026.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

O suicídio é uma questão de saúde pública que afeta profundamente não apenas as vítimas, mas também suas famílias e comunidades, especialmente quando envolve crianças e adolescentes, que são grupos especialmente vulneráveis.

O impacto psicológico da perda e das tentativas de suicídio pode gerar sofrimento intenso, prejudicando a qualidade de vida e aumentando o risco de novas ocorrências. Hoje o suicídio já é considerado um problema de saúde pública global significativa. Anualmente, mais pessoas morrem por suicídio do que por HIV, malária ou câncer de mama.

Diante dessa realidade, o município deve atuar de forma proativa e integrada, oferecendo atendimento especializado e humanizado que atenda tanto às vítimas quanto às suas famílias, promovendo acolhimento, suporte emocional e estratégias de prevenção.

A legislação é necessária para estabelecer uma política nacional ou local que promova a articulação Inter setorial (saúde, educação, comunicação, polícia, etc.) e garanta a continuidade das ações, independentemente de gestões políticas.

Este programa busca fortalecer a rede de proteção, promovendo saúde mental e prevenção ao suicídio, com enfoque nas necessidades específicas da população infanto-juvenil e seus familiares, contribuindo para uma comunidade mais saudável, resiliente e amparada.


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Pelo exposto, considerando a grande relevância do projeto de lei em questão, peço o apoio de todos os meus pares para à aprovação da propositura, por esta estimada Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de fevereiro de 2026.


Saulo Noronha

Vereador